

CONTRATO Nº. 026/2016

PROCESSO Nº. 51402.123846/2015-11



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE
IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A
ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **MARIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no endereço Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte Comércio Residencial, Quadra 712/712, Bloco D, Loja 6, CEP 70.760-640, Asa Norte, Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.791.610/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **IVAN DA SILVEIRA LOURENÇO JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº. 1.147.428 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 665.561.801-06, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), toner, grampos e demais insumos necessários para a prestação dos serviços em tela, sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte, treinamento aos usuários para as unidades da **CONTRATANTE** situadas em Brasília (DF), conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Em Branco

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº. 006/2016, na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; o Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; o Decreto nº. 7.174, de 12 de maio de 2010; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 02, de 30 de abril de 2008; a Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº. 02, de 11 de outubro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04, de 12 de novembro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações, os demais normativos previstos no item 3 do Termo de Referência e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

3.2 A prorrogação contratual poderá ocorrer mediante prévio ajuste das partes contratantes.

3.3 O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.4.1 A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; para tanto, a **CONTRATANTE** consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da **CONTRATADA** e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992;

3.4.2 A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.4.3 A **CONTRATADA** não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

3.5 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6 O regime de execução para o presente Contrato é indireto por preço unitário.

Em Branco

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Os serviços de impressão serão executados sob o regime de execução indireta, contemplando:

4.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso (inclusive papel A4 e A3), todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, manutenção corretiva e preventiva, sistema de gerenciamento de impressões, atendimento de suporte aos usuários para atendimento das unidades de Brasília (DF);

4.1.2 Fornecimento e instalação de ilhas de impressão, cópia e digitalização, novas, de primeiro uso, não recondicionadas e, em linha de produção dos fabricantes, conforme especificações, com os respectivos estabilizadores ou transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos instalados, caso necessários;

4.1.3 Gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar o fornecimento de insumos e consumíveis, inclusive papel, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pela **CONTRATANTE**;

4.1.4 Gerenciamento, contabilização e bilhetagem das páginas impressas, copiadas e digitalizadas, por usuário;

4.1.5 As estações de gerenciamento e servidores de impressão serão fornecidas pela **CONTRATANTE** para o pleno atendimento de todas as regras de segurança e governança que devem ser definidas pela mesma. Caso os servidores disponibilizados pela **CONTRATANTE** não atendam as exigências da **CONTRATADA**, esta deverá fornecer os equipamentos, sem custo adicional;

4.1.6 Os equipamentos deverão receber manutenção *on-site*, ou seja, atendimento onde estiverem instalados. Todos os custos da manutenção como mão de obra, passagem e estadia de técnicos, peças, partes, insumos e consumíveis, fusores, cilindros e demais serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.7 Os insumos e consumíveis deverão ser entregues no local onde os equipamentos estiverem instalados. Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2 Fornecimento dos equipamentos.

4.2.1 Os equipamentos devem ser disponibilizados pela empresa a ser **CONTRATADA**, conforme segue:

4.2.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de *softwares* associadas, contemplando, inclusive, instalação nas dependências das unidades descentralizadas da **CONTRATANTE** na localidade constante da Cláusula Sexta deste Contrato e nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes do mencionado documento;

Em Branco



- 4.2.3 Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior e ainda se encontram em linha de produção;
- 4.2.4 Os equipamentos deverão ser entregues com todos os *drivers* necessários para utilização no ambiente operacional da rede local ou corporativa;
- 4.2.5 Os equipamentos deverão ser entregues com toda a documentação técnica própria, tais como manuais, cartões de referência e qualquer outro manual elaborado pelo fabricante, necessários à operação e instalação das impressoras objeto do Termo de Referência;
- 4.2.6 Os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso, preto e branco e modo rascunho automáticos;
- 4.2.7 A **CONTRATADA** deverá possuir página na *internet*, com informações técnicas disponíveis e atualização de versões de *drivers* ou indicar página do fabricante para o mesmo efeito;
- 4.2.8 Os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**;
- 4.2.9 Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia *laser* de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio *hardware*, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços;
- 4.2.10 A **CONTRATADA** deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de prestação dos serviços quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.11 Todos os custos referentes ao item 4.2 são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.3 Fornecimento de insumos e peças.
- 4.3.1 Todos os insumos (inclusive aqueles entendidos como *kit* de manutenção, fusores, rolos, *toner*, cilindros, reveladores e outros) e as eventuais substituições de peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados e/ou reconicionados, similares e compatíveis;
- 4.3.2 O fornecimento de papel é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.3.3 Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados por profissionais qualificados, devendo respeitar os prazos de atendimento;
- 4.3.4 A logística da **CONTRATADA** deverá contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês, em cada unidade, possibilitando alimentação imediata, evitando-se a descontinuidade nos serviços de impressão e cópia;
- 4.3.5 Para os 3 (três) primeiros meses de Contrato, a quantidade de suprimentos a ser disponibilizada será calculada com base nas quantidades estimadas no Termo de Referência.

Em Branco

A partir do 4º (quarto mês), será utilizado o volume médio levantado pela bilhetagem dos meses anteriores.

4.4 *Softwares:*

4.4.1 Gerenciamento Remoto;

4.4.1.1 Utilitário com interface gráfica para gerenciamento remoto dos equipamentos;

4.4.1.2 Acesso via *browser*;

4.4.1.3 Emissão de alertas e avisos sobre problemas nos equipamentos;

4.4.1.4 Informação sobre nível de consumíveis;

4.4.1.5 Módulo de administrador que permita consultar/alterar nível de acesso dos usuários; configurar *interfaces* de rede; acesso aos contadores dos equipamentos; e captura e configuração do painel da máquina.

4.4.2 Contabilização e Bilhetagem.

4.4.2.1 Contabilização de todos os documentos impressos e copiados, contendo informações do trabalho de impressão/cópia (PB/colorido, número de páginas) e informações sobre o usuário/departamento obtidas a partir do AD (Active Directory) ou LDAP;

4.4.2.2 *Interface* de administração e operação 100% *web*, acessível por qualquer *web-browser*;

4.4.2.3 Sincronização de contas com o *Active Directory* (AD) do *Windows* e LDAP;

4.4.2.4 Diferenciação entre páginas coloridas e monocromáticas;

4.4.2.5 Emissão de relatórios de contabilização de impressão/cópias por usuário/equipamento/centro de custo, com envio automático por *e-mail*;

4.4.2.6 Total compatibilidade com ambiente de servidores.

4.4.3 Gestão de Chamados e Serviços.

4.4.3.1 Coleta automática de informações dos equipamentos conectados em rede, com programação de dia/hora da coleta e possibilidade de coleta de informações a qualquer tempo, a critério do administrador da rede;

4.4.3.2 Alertas automáticos para os casos de falta de *toner*, baixo nível de *toner*, papel atolado, ausência de conectividade com o dispositivo ou equipamento com falha técnica;

4.4.3.3 Os alertas de serviços e informações coletadas devem ser enviados por *e-mail* diretamente para o administrador da rede e gestor do Contrato;

4.4.3.4 A mensagem deve conter, no mínimo, número de série, endereço IP, marca/modelo, contador total e nível de *toner*.

4.4.4 Funcionalidade Geral.

4.4.4.1 As impressoras deverão ter a facilidade de controle de acesso identificado para cópia e impressão.

4.5 Do Suporte de Serviços.

4.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um canal de comunicação, (*e-mail*, *site*, *chat*), além do telefone para abertura dos chamados técnicos e pedido de suprimentos. Após a abertura do chamado no sistema deverá gerar um número de protocolo para segurança do atendimento da empresa;

Em Branco

4.5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento básico de *hardware* e *software* de gerenciamento aos empregados da **CONTRATANTE** na quantidade máxima de pessoas por localidade.

4.6 Dos Níveis de Serviço.

4.6.1 Após a abertura da Ordem de Serviço (O.S.), as estações de impressão deverão ser entregues e instaladas em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

4.6.1.1 Customização das configurações dos equipamentos;

4.6.1.2 Identificação dos equipamentos;

4.6.1.3 Implantação dos *softwares* de gerenciamento e contabilização;

4.6.1.4 Treinamento de equipe da **CONTRATANTE**.

4.6.2 As solicitações dos insumos e suprimentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

4.7 As especificações dos requisitos técnicos do objeto contratual estão descritas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

4.8 As especificações dos serviços de outsourcing estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DA SOLUÇÃO DE OUTSOURCING

5.1 O quantitativo de máquinas necessárias para atender a unidade **CONTRATANTE** em Brasília é de 33 unidades, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE ESTIMADA POR MODELO DE MÁQUINA MENSAL									
Lote/Item		Quantidade Franquia Mínima mensal POR MÁQUINA (pág. A4)		% Excedente	Quantidade Excedente		Total Franquia + Excedente		Quantitativo de Máquinas
		Mono	Color		Mono	Color	Mono	Color	
Lote-1 Brasília	I - impressora colorida de mesa	2.000	1.500	20%	400	300	2.400	1.800	16
	II - impressora multifuncional colorida	10.000	3.000	20%	2.000	600	12.000	3.600	17
	Total Lote 1	12.000	4.500	20%	2.400	900	14.400	5.400	33

Em Branco

Quantitativos todas as máquinas Custo fixo			
Lote/Item		Quantidade Franquia Mínima Mensal (pág. A4)	
		Mono	Color
Lote-1 Brasília	I - impressora colorida de mesa (16 máq.)	32.000	24.000
	II - impressora multifuncional colorida (17 máq.)	170.000	51.000
	Total Lote 1	202.000	75.000

Quantitativos todas as máquinas – Custo excedente			
Lote/Item		Quantidade Franquia Mínima mensal (pág. A4)	
		Mono	Color
Lote-1 Brasília	I - impressora colorida de mesa	6.400	4.800
	II - impressora multifuncional colorida	34.000	10.200
	Total Lote 1	40.400	15.000

5.2 Os serviços executados em formatos diferentes dos acima especificados serão cobrados de forma proporcional. Portanto, as impressões/cópias em formato A3 serão cobradas na razão de 02 (duas) páginas A4.

5.3 Os quantitativos são meramente estimativos, não sendo garantido o faturamento integral do valor global.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor da presente contratação é de **R\$1.028.280,00 (um milhão, vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais)**; e correrão à conta dos recursos da **CONTRATANTE** destinados para tal, conforme as tabelas descritivas a seguir:

Custo Fixo (Cópias/Impressões)												
Localidades Por Lotes		Qtd máq (A)	Quantidade Franquia Mínima mensal pág. A4 (B)		Valor da cópia ou impressão por pág. A4 (C)		Custo por máquina - Mensal (B x C)		Custo geral máquinas demandadas - Mensal(R\$) (B x C) x A		Custo geral máquinas demandadas - 12 meses(R\$)	
			Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color
Lote-1 Brasília	I - Impressora colorida de mesa	16	2.000	1.500	0,20	0,50	400,00	750,00	6.400,00	12.000,00	76.800,00	144.000,00

Em Branco

II - Impressora multifuncional colorida	17	10.000	3.000	0,20	0,50	2.000,00	1.500,00	34.000,00	25.500,00	408.000,00	306.000,00
Total Lote 1	33	12.000	4.500					40.400,00	37.500,00	484.800,00	450.000,00

Custo Excedente (Cópias/Impressões)												
Localidades Por Lotes		Qtd máq (A)	Quantidade Franquia Mínima mensal pág. A4 (B)		Valor da cópia ou impressão por pág. A4 (C)		Custo por máquina - Mensal (B x C)		Custo geral máquinas demandadas - Mensal(R\$) (B x C) x A		Custo geral máquinas demandadas - 12 meses(R\$)	
			Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color
Lote-1 Brasília	I - Impressora colorida de mesa	16	400	300	0,10	0,25	40,00	75,00	640,00	1.200,00	7.680,00	14.400,00
	II - Impressora multifuncional colorida	17	2.000	600	0,10	0,25	200,00	150,00	3.400,00	2.550,00	40.800,00	30.600,00
	Total Lote 1	33	2.400	900			240,00	225,00	4.040,00	3.750,00	48.480,00	45.000,00

6.2 Preços referentes a todas as máquinas - por Lote e menor preço:

Custos Totais (mono e color) - por lotes			
		Custo mensal	Custo 12 meses
Lote 1	Custo fixo	77.900,00	934.800,00
	Custo excedente	7.790,00	93.480,00
	Total- lote 1	85.690,00	1.028.280,00

6.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e é composto pela soma dos Valores Fixos mais os Valores Excedentes Mensais Estimados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A instalação dos equipamentos e os serviços correlatos serão executados na seguinte localidade:

7.1.1 Brasília: SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70390-135, telefone 2029-6100.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços de outsourcing será realizada conforme demanda da CONTRATANTE e de acordo com o quantitativo mencionado no item 8, bem como os itens

Em Branco

6 e 7 do Termo de Referência e seus anexos. Dessa forma, os serviços foram estimados, condicionando o início da execução à emissão da respectiva O.S.

8.2 Os serviços serão encaminhados pelo gestor do Contrato, por meio de O.S. Contudo, em casos excepcionais, a solicitação de execução de serviços poderá ocorrer por outro tipo de mecanismo, desde que devidamente justificada e acatada pela autoridade competente da área.

8.3 Inicialmente, para os primeiros equipamentos, mediante O.S., as estações de impressão deverão ser entregues e instaladas em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

8.3.1 Customização das configurações dos equipamentos;

8.3.2 Identificação dos equipamentos;

8.3.3 Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;

8.3.4 Treinamento de equipe da **CONTRATANTE**.

8.4 No decorrer do Contrato, quando solicitado novos equipamentos, será dado prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura da O.S., para entrega e instalação na **CONTRATANTE**.

8.5 Os custos relativos à entrega e instalações das estações de impressão deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

8.6 Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados por profissionais qualificados, devendo respeitar o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.7 Quando houver a necessidade de reinstalação do equipamento em outro local, a **CONTRATADA** terá o prazo de 36 (trinta e seis) horas a partir do recebimento da O.S.

8.8 Durante a vigência do Contrato, o prazo máximo para atendimento técnico (chegada do técnico ao local de atendimento) será de 12 (doze) horas, a contar da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

8.9 Após a chegada ao local do equipamento, o técnico da **CONTRATADA** deverá identificar e corrigir o problema que motivou o chamado e restaurar toda a capacidade operacional do equipamento ou, caso não seja possível a correção do problema, substituir o equipamento defeituoso por outro equipamento equivalente (ou superior), de forma garantir a continuidade dos serviços, em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

8.10 Caso os equipamentos apresentem falhas frequentes, ou seja, mais de 5 (cinco) interrupções no mês, com o mesmo problema, a **CONTRATADA** deverá proceder a substituição do equipamento por um outro equivalente (ou superior), em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

8.11 As solicitações de equipamento deverão ser por meio de O.S. identificando tipo, local e quantidade de instalação.

Em Branco

8.12 O descumprimento dos prazos acima mencionados implicará na aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Referência e na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

9.1 Os serviços serão mensurados por meio das seguintes unidades de medida:

Tipo	Descrição do Serviço	Unidade de Medida
1	Impressões/Cópias Monocromáticas (em páginas A4)	Páginas A4
2	Impressões/Cópias Coloridas (em páginas A4)	Páginas A4
3	Impressões/Cópias Monocromáticas (em páginas A3)	2 Páginas A4
4	Impressões/Cópias Coloridas (em páginas A3)	2 Páginas A4

9.2 As impressões/cópias em formato A3 serão cobradas na razão de 02 (duas) páginas A4.

9.3 A franquia de cada lote deverá ser observada utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente.

9.4 Franquia total de 202.000 (duzentos e dois mil) cópias/impressões monocromáticas ao mês e 75.000 (setenta e cinco mil) cópias/impressões coloridas ao mês para a unidade Brasília (DF).

QUANTIDADE ESTIMADA CÓPIAS - Brasília (exceto Plotter)							
Tipo	Descrição do Serviço	Franquia Mensal (a)	Franquia Anual (b)	Excedente estimado mensal (c)	Excedente Estimado Anual (d)	Total Estimado Mensal(a+c)	Total Estimado Anual (b + d)
1	Impressões/cópias Mono (em páginas A4)	202.000	2.424.000	40.400	484.800	242.400	2.908.800
2	Impressões/cópias Color (em páginas A4)	75.000	900.000	15.000	180.000	90.000	1.080.000
TOTAL (12 meses)			3.324.000	55.400	664.800	332.400	3.988.800

9.5 Franquia excedente:

9.5.1 Caso a franquia seja ultrapassada, no somatório do trimestre, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor unitário especificado pela CONTRATADA, e após apuração de compensação das franquias para o período e com as demais franquias do mesmo lote.

9.5.2 As cópias/impressões são consideradas excedentes, por tipo (policromática ou monocromática ou rolo), quando ultrapassarem o total da franquia, considerando-se cada trimestre.

Cálculo para cópia excedente:

$$CTCE = (QCI - FRQ) \times CCE$$

Onde:

Em Branco

CTCE => Custo total da cópia excedente

QCI => Quantidade Cópias Impressas, no trimestre (somatório das cópias impressas em todas as máquinas do lote, no trimestre)

FRQ => Franquia do Lote, no trimestre {Quantidade de máquinas x Franquia por máquina}

CCE => Custo da cópia excedente

9.5.3 A utilização da franquia será comprovada mensalmente por meio da leitura de produção da máquina, devendo a **CONTRATADA** apresentar o competente relatório de leitura junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços.

9.5.4 O relatório de leitura da máquina deverá conter no mínimo os seguintes dados:

9.5.4.1 Período apurado;

9.5.4.2 Quantidade de cópias/impressões monocromáticas e policromáticas por tipo de cópia (A4 e A3);

9.5.4.3 Franquia mensal por tipo de cópia/impressão (policromática e monocromática).

9.6 A **CONTRATADA** fornecerá, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores do acordo de níveis de serviços.

9.7 Durante a execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, sem aumentar o valor do Contrato e de comum acordo com a **CONTRATADA**, alterar os parâmetros de atendimento, para se adequar à realidade das localidades atendidas.

9.8 Dos equipamentos de *outsourcing*:

9.8.1 Os equipamentos serão instalados conforme solicitação da **CONTRATANTE**, obedecendo-se os prazos estipulados, e ocasionarão custo fixo mensal (franquia) de acordo com o tipo e quantidade do equipamento.

9.8.2 Os custos de cópias e cópias excedentes são variáveis conforme efetiva execução do respectivo mês, podendo variar para mais ou para menos, obedecendo-se o volume estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será designado para cada escritório administrativo da **CONTRATANTE**, um fiscal contratual, empregado da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993, cujas atribuições básicas são:

10.1.1 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.2 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.1.3 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão; e

10.1.4 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer

Em Branco

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.3 Além do gestor do Contrato, em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04/2010, deverão ainda ser designados, preferencialmente dentre os componentes integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

10.3.1 Fiscal Técnico – representante da Área de Tecnologia da Informação, que fiscalizará tecnicamente o Contrato;

10.3.2 Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante que fiscalizará as ordens de serviço demandada do ponto de vista funcional;

10.3.3 Fiscal Administrativo – Representante da Área Administrativa, que irá fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

10.4 Os fiscais e o gestor do Contrato serão designados quando da assinatura do Contrato:

10.4.1 A critério da administração poderão ser designados apenas 2 (dois) fiscais, uma vez que a área requisitante coincide com a administrativa, devendo existir o acúmulo das respectivas funções.

10.5 O Fiscal Técnico do Contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

10.5.1 Elaborar o Plano de Inserção da **CONTRATADA**;

10.5.2 Participar da reunião inicial do Contrato;

10.5.3 Receber o objeto ou suas parcelas;

10.5.4 Emitir o Termo de Recebimento Provisório;

10.5.5 Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues.

10.6 O Fiscal Requisitante possuirá diversas atribuições, dentre as quais:

10.6.1 Elaborar o Plano de Inserção da **CONTRATADA**;

10.6.2 Participar da reunião inicial do Contrato;

10.6.3 Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;

10.6.4 Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;

10.6.5 Verificar manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

10.7 O Fiscal Administrativo possuirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

10.7.1 Elaborar o Plano de Inserção da **CONTRATADA**;

10.7.2 Participar da reunião inicial do Contrato;

10.7.3 Verificar a aderência aos termos contratuais;

10.7.4 Indicar os termos aos quais a execução da respectiva O.S. ou Ordem de Fornecimentos de bens não está aderente;

10.7.5 Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

10.8 O gestor do Contrato será responsável, dentre outros, por:

10.8.1 Elaborar o Plano de Inserção da **CONTRATADA**;

Em Branco

- 10.8.2** Convocar e realizar a reunião inicial do Contrato, devendo elaborar sua pauta;
- 10.8.3** Realizar as alterações necessárias na Ata da reunião inicial;
- 10.8.4** Analisar os desvios de qualidade gerados na avaliação de qualidade e decidir sobre a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção à **CONTRATADA**;
- 10.8.5** Encaminhar as demandas de correção à **CONTRATADA**;
- 10.8.6** Encaminhar as sanções para a área administrativa;
- 10.8.7** Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.8.8** Autorizar a emissão de nota fiscal à **CONTRATADA**;
- 10.8.9** Encaminhar pedido de alteração contratual para a área administrativa.
- 10.9** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto da licitação.
- 10.10** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 10.11** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração – GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 10.12** As ocorrências de desempenho e/ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, conforme prazos constantes do item 4.6 deste Contrato, referente aos níveis de serviço.
- 10.13** As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04/2010.
- 10.14** Resguarda-se a **CONTRATANTE** o direito de fazer inspeções e diligências no que se refere aos serviços contratados, com ou sem aviso prévio à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, art. 40, da Lei nº. 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.
- 11.2** Para atendimento do Ajuste SINIEF nº. 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº. 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a partir de 01 de fevereiro de 2014, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

Em Branco

11.3 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato ou do Termo Aditivo, deverão encaminhar, concomitantemente, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

11.4 O atendimento ao item 11.2, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentar as respectivas notas fiscais, em meio físico, ao protocolo da **CONTRATANTE**.

11.5 A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

11.6 A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.7 Deverá constar na nota fiscal ou fatura, sem rasura e em letra bem legível, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento dos serviços prestados.

11.8 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do detalhamento dos serviços executados, contendo relatório detalhado da medição de cópias/impressões, bem como do relatório de leitura da máquina.

11.9 O detalhamento dos serviços prestados inserido na nota fiscal estará sujeita à conferência do gestor do Contrato para autorização do pagamento.

11.10 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

11.11 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando a **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.12 Caso ocorra eventual atraso no pagamento dos serviços prestados, por causa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em

atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365,$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Em Branco

11.13 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

11.14 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos orçamentários estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2016, Lei nº. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2016, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, Lei nº. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, e com o Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001;
- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.39-83 (Serviço de cópias e reprodução de documentos);
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº 2016NE001016.

12.2 Os recursos para os exercícios subsequentes a 2016 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços do Consumidor Brasil (IPC-BR) Reprodução de Documentos.

13.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº. 8.666/93 e do art. 3º da Lei nº. 10.192/01 ou legislação superveniente que venha regular a matéria.

13.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

13.5 A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Em Branco

13.6 A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão ser revisados mediante apresentação de planilhas que comprovem o aumento dos custos, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

14.1.1 **Advertência.**

14.1.2 **Multa**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

14.1.2.1 1% (um por cento) por dia e percentual máximo de 10%, sobre o valor mensal do Contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**;

14.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da **CONTRATADA**, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

14.1.3 **Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração**, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.4.1 O valor da multa referida no subitem 14.1.2.1, anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

14.2 A punição de que trata o item 14.1.4 não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5º, inciso XLVII, alínea "b", da Constituição da República, e no art. 1º da Lei nº. 9.873, de 23 de novembro de 1999.

14.3 A critério da **CONTRATANTE**, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.5 Em conformidade com o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de

Em Branco

entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º dessa Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.6 Os demais casos omissos no Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

14.7 Será considerada inexecução parcial do objeto quando a **CONTRATADA** deixar de executar parte dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias.

14.8 Será configurada inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado do início da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias.

14.9 Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização, por não atenderem às especificações do Termo de Referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

14.10 Houver paralisação total dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

14.11 O rol de hipóteses de inexecução parcial e total previstas no item 14.1 é apenas exemplificativo, não taxativo.

14.12 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme subitem 20.12 do Termo de Referência.

14.13 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar.

14.14 O valor da multa, se não for recolhida num prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação, poderá ser descontado do próximo pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observando-se:

14.14.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

14.14.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher ao Tesouro a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.14.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.14.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**.

Em Branco

14.15 As sanções previstas neste tópico, obedecerão ao procedimento administrativo disposto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 9.784, 29 de janeiro de 1999.

14.16 Os demais casos omissos no Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A garantia deverá ser apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme art. 19, inciso XIX, alínea “a”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 06/2013.

15.2 Conforme art. 19, inciso XIX, alínea “e”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 06/2013, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15.4 A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.5 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.7 A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais, caso isso ocorra após a data de validade a garantia poderá ser cobrada judicialmente.

15.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

15.9 A garantia deverá ser reforçada durante a execução dos serviços, em caso de eventual acréscimo do valor contratual e nas demais hipóteses em que ocorra defasagem do valor da garantia em relação aquele vigente, de forma a se manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

15.10 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

Em Branco

15.11 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, de acordo com a vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

15.12 No caso de caução com títulos da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual será de acordo com a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

16.2 Será atestado por empregado designado pela **CONTRATANTE**, conforme o solicitado na O.S., a entrega, instalação e configuração do(s) equipamento(s) de reprografia e comprovada a conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência. Será emitido em até 5 (cinco) dias corridos o Termo de Recebimento Provisório e emitido em até 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Definitivo conforme disposto no Anexo II do Termo de Referência;

16.3 Designar fiscal e gestor para acompanhar a fiel execução do objeto, os quais verificarão todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

16.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme cláusulas de pagamentos e notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado;

16.6 Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

16.7 Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços, devidamente credenciados;

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

16.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

16.10 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

16.11 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

Em Branco

16.12 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço; e

16.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Entregar os materiais e realizar o serviço com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações descritas no Termo de Referência, fornecendo obrigatoriamente materiais novos para 1º (primeiro) uso; e caso haja qualquer irregularidade, estes serão recusados, devendo ser substituídos por um que atenda às especificações solicitadas;

17.2 Comunicar à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias corridos antes do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitarão o seu cumprimento, o que só será aceito mediante julgamento da **CONTRATANTE**, contudo, tal fato não afasta a possibilidade de rescisão, caso seja do interesse da Administração;

17.3 Emitir notas fiscais de venda ao consumidor referente ao fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato;

17.4 Ser responsável pela integridade do transporte, manuseio, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais que vier a executar, respondendo por todo e qualquer prejuízo a que der causa, inclusive perante terceiros, seja em razão de acidente, furto, roubo, sinistro, extravio, troca de mercadorias, atraso na entrega sem motivo justificado, devendo comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência;

17.5 O material e serviço prestado deverão ser de primeira linha e, em havendo quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, ou incorreções o mesmo será recusado devendo ser reparado, corrigido, removido ou substituído, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação da **CONTRATANTE** por um que atenda as especificações exigidas neste Contrato;

17.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, transportes, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento dos produtos;

17.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;

17.8 A recusa injustificada da **CONTRATADA** em não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, conforme faculta o art. 7º, da mesma Lei;

Em Branco

17.9 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos produtos até o local de entrega indicado no Termo de Referência sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

17.10 Entregar o objeto no prazo estipulado na Cláusula Oitava (Dos Prazos e metodologia da execução dos serviços), no local designado na Cláusula Sétima (Do Local de Prestação dos Serviços) deste Contrato, acompanhado da nota fiscal e Declaração de Garantia de Fornecedor, com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado no Contrato, endereço do fabricante, do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;

17.11 Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço ou fornecimento ou pelos materiais fornecidos;

17.12 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

17.13 Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na aquisição de bens, e execução dos serviços, em especial os já relacionados na Cláusula Décima Oitava (Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental) deste Contrato, buscando assim estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010;

17.14 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições. A **CONTRATADA** deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados *on line* no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da **CONTRATADA**, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

17.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do produto objeto deste Contrato;

17.16 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

17.17 Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço;

17.18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

17.19 Prestar manutenção e assistência técnica, mantendo estoque mínimo de peças e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**;

17.20 Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês;

17.21 Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, sempre durante o horário normal de expediente (das

Em Branco

08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas). A manutenção preventiva deverá ser realizada durante todo o período contratual, com intervalo máximo de 03 (três) meses entre cada evento (havendo manutenção corretiva durante este período, a preventiva poderá ser dispensada neste período, exclusivamente, para os equipamentos que receberem a corretiva e, desde que, tenham sido efetuados todos os procedimentos incluídos na preventiva);

17.22 A **CONTRATADA** deverá, sempre que for necessário e a critério da **CONTRATANTE**, realizar a transferência dos equipamentos dentro das dependências da **CONTRATANTE** ou para endereço diverso, sem onerar o Contrato;

17.23 A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento básico de *hardware* e *software* de gerenciamento aos empregados da **CONTRATANTE** na quantidade máxima de pessoas por localidade;

17.24 Após o término do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, retirar os equipamentos das dependências da **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da contratação;

17.25 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

17.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

17.27 Todos os procedimentos efetuados deverão ser documentados, bem como criados mecanismos que garantam a transparência, sem comprometer a continuidade dos serviços da **CONTRATANTE**;

17.28 No caso de a **CONTRATADA** ou seus prepostos não cooperarem ou retiverem qualquer informação ou dado solicitado pela **CONTRATANTE** que traga prejuízos ao andamento da transição contratual, constituir-se-á quebra de Contrato pela **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação vigente, no Contrato e no Termo de Referência;

17.29 O pagamento da última parcela do Contrato fica vinculado ao atesto dos executores, que será efetivado, assim que efetuadas de forma satisfatória, a transferência contratual e a entrega de toda documentação;

17.30 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

17.31 Ser responsável exclusiva por quaisquer prejuízos ocasionados durante a execução dos serviços contratados, em razão do uso indevido de patentes registradas ou em decorrência da destruição ou danificação dos documentos causada por seus empregados;

17.32 O preposto da **CONTRATADA**, diante de situações de irregularidades de caráter urgente, deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** por escrito e com clareza acerca da situação encontrada; informando sobre possíveis paralisações de serviços,

Em Branco

apresentando relatório técnico ou razões justificadoras da circunstância, que serão apreciadas e decididas pelo agente designado;

17.33 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.34 A **CONTRATADA** deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados *on line* no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da **CONTRATADA**, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

17.35 Não contratar pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com agentes públicos da **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial nº. 7.203, de 4 de julho de 2010;

17.36 Observar as normas de segurança adotadas pela **CONTRATANTE** em suas dependências;

17.37 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste e na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

17.38 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esta contratação observa o disposto no Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº. 8.666/1993 e às orientações e normas sobre a sustentabilidade ambiental, elencadas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental e aquisição de bens, contratação de serviços ou obras para a Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional e dá outras providências transcritas a seguir:

18.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

18.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.1.3 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

18.1.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Em Branco



18.1.5 A comprovação do disposto nos subitens anteriores poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

18.2 A **CONTRATADA** deverá proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão e em observância ao Decreto nº. 5.940, 25 de outubro de 2006.

18.3 Os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso, modo rascunho e preto e branco automáticos, como forma de: economizar dinheiro em insumos, já que gasta a metade de papel que uma impressão padrão; economizar tempo, pois imprime diretamente duas faces, não necessitando esperar que um lado seja impresso para voltar a colocar o papel; economizar espaço na estocagem; colaborar com a preservação do meio ambiente, comprando menos papel, menos árvores serão cortadas e menos combustível será necessário para transportá-lo.

18.4 A **CONTRATADA** deverá dar destinação final aos cartuchos e cilindros utilizados, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes; observando o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

18.5 A **CONTRATADA** é obrigada a fazer o recolhimento e será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e às orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente de acordo com o Decreto nº 7.404/2010 que regulamenta a Lei nº. 12.305/2010.

18.6 Os cartuchos de tinta, de toner e cilindros devem observar os seguintes procedimentos:

18.7 A sistemática de recolhimento deve indicar as quantidades mínimas de cartuchos e/ou cilindros a serem recolhidos por evento, o intervalo e os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e o detalhamento da sua destinação;

18.8 Os cartuchos e/ou cilindros usados devem ser permutados, sempre que possível, por suprimentos novos equivalentes, sem custo adicional, mediante relação de troca estabelecida em função do número de unidades recolhidas pela **CONTRATADA**.

18.9 Devem ser considerados apropriados os procedimentos de destinação de cartuchos de tinta, de toner e cilindros somente quando orientados para:

18.10 Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos suprimentos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante dos produtos;

18.11 Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante ou importador do produto ou por representante autorizado.

Em Branco

18.12 Deve-se levar em conta, também, a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), instituída pela Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência, nas licitações e concorrências públicas, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6º, XII);

18.13 A **CONTRATADA** tem a obrigação de coletar os resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, bem como propiciar a economia de energia, satisfazendo as necessidades atuais, sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 É expressamente vedada à **CONTRATADA** a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, salvo nas ocorrências de manutenção dos equipamentos de *outsourcing*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

20.1 A rescisão deste Contrato respeitará o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.2 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, bem como pela parte inocente, mediante notificação à parte infratora, na hipótese de inadimplemento de suas cláusulas ou condições devidamente comprovado através do devido processo legal administrativo, sem prejuízo do pagamento, pela parte infratora, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato e de sua responsabilidade pelas perdas e danos que a rescisão, por sua culpa, acarretar para a parte inocente.

20.3 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

20.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, inclusive aqueles decorrentes de inexecução parcial do Contrato e de ressarcimento por prejuízos causados à Administração pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.5 Nos casos de rescisão contratual, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

21.1 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Termo de Referência.

Em Branco

21.2 A prestação dos serviços de outsourcing será realizada conforme demanda da CONTRATANTE e de acordo com o quantitativo mencionado no item 8 do Termo de Referência. Dessa forma, os serviços foram estimados, condicionando o início da execução à emissão da respectiva O.S.

21.3 Na hipótese de existência de omissões e contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de setembro de 2016.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.


HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças


MARIO MONDOLFO
Diretor Presidente Interino

ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.


IVAN DA SILVEIRA LOURENÇO JÚNIOR
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: Marisa Cristiane de Jesus

CPF: 793752351-49

NOME: Duques Ribeiro Cardoso

CPF: 045509971-50